

A Revista Direito em Movimento, publicada pela EMERJ como contribuição aos FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais e FONAVID – Fórum Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, é um constructo jurídico que tem por finalidade propiciar a capacitação daqueles que trabalham nesses *loci* jurisdicionais, ao mesmo tempo que permite o desenvolvimento do pensamento crítico sobre as questões relevantes que exsurtem.

A cada volume, a EMERJ busca expandir a temática, a formulação das questões controvertidas, e as diversas fórmulas existentes na realidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com aporte de manifestações jurisprudenciais e de posições das doutrinas específicas.

Como se tem dito em vários momentos de reflexão crítica, construir políticas públicas judiciárias de enfrentamento de questões sociais, como é o caso da violência doméstica e familiar, não é meta que prime pela facilidade.

Em função disso, é necessário, com muito cuidado, compreender bem a questão, e, depois disso, perceber que os mecanismos legislativos existentes devem passar por um filtro principiológico sem o qual serão mal empregados.

Em primeiro lugar, portanto, é necessário enxergar que existe a questão social.

Como dito por Fernando Pessoa, “o essencial é saber ver”. Mas além de enxergar a violência doméstica como um fato irrefutável oriundo de relações de poder mal conduzidas na vida das famílias, é necessária também uma conscientização de que as convenções internacionais e as leis nacionais determinam ao Poder Judiciário, mais do que uma competência para julgar crimes, o novo dever de implemento de condutas pró-ativas.

Para tanto, é essencial uma administração judiciária ativada e consciente de seu papel de elaboração, implemento e desenvolvimento de

políticas públicas judiciais de prevenção à violência doméstica, de apoio e suporte físico-emocional e de abrigo à vítima, e de maior atenção e apoio, inclusive terapêutico, ao agressor.

É preciso, portanto, olhar para a violência doméstica como uma forma de violência e agressão a todos que integram a família da *vítima* direta, pois os traumas são profundos e as consequências dramáticas.

Nesse sentido, não se deve esquecer a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher), de 09/06/1994, que impôs aos Estados signatários que estabelecessem mecanismos judiciais e administrativos, necessários para assegurar que a mulher sujeita à violência doméstica tivesse efetivo acesso ao Judiciário e à Justiça.

E isso porque a Convenção de Viena, de 1993, já tinha ratificado que o mundo devia proteger os direitos humanos de todos, mas com ênfase especial aos mais vulneráveis.

Por esses motivos, e variados outros, na forma do que consta da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 07/08/2006), o Poder Judiciário faz parte de uma rede de integração operacional e multifacetada, com o Ministério Público, Defensoria, e inúmeras áreas no plano do Executivo de enfrentamento eficiente, constante e persistente da violência doméstica e familiar.

Por isso, ainda, os mecanismos devem ser plúrimos para estimular o conhecimento empírico sobre esse tipo de violência, quebrar o ciclo inerente à cultura patriarcal e estabelecer paradigmas progressistas da cultura jurídica, que contribuam para a mudança das mentalidades.

Nesse jaez, ao lado das controvérsias jurídicas que precisam ser postas, discutidas e estudadas, não pode mais o Judiciário olvidar medidas administrativas essenciais à resolução dos conflitos inerentes à violência doméstica.

O TJRJ tem trabalhado no sentido de implementar soluções concretas, como a CEJUVIDA, plantão judiciário especialmente voltado para o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e para o encaminhamento da mesma à Casa Abrigo, e o Juizado móvel de Violência

Doméstica contra a Mulher, no qual, na presença do Juiz, de psicóloga, de assistente social, e da polícia civil, a vítima pode registrar ocorrência e imediatamente obter medida protetiva.

Este novo volume da Revista Direito em Movimento nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher visa, portanto, a contribuir para a estruturação de políticas públicas efetivas e eficientes para o enfrentamento dessa violência que a todos atinge e mortifica.

**CRISTINA TEREZA GAULIA**

DESEMBARGADORA

COORDENADORA DA SÉRIE “DIREITO EM MOVIMENTO”